



# Câmara Municipal

## São Miguel do Tapuio- PI

### PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 005/2025

PARECER AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 005/2025, de autoria do Vereador **ADÃO BENEDITO CARDOSO SILVEIRA**, que dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combates às Endemias (ACE) e dá outras providências.

#### I. RELATÓRIO

O Projeto Indicativo de Lei nº 005/2025, de autoria do Vereador Adão Benedito Cardoso Silveira, propõe o pagamento de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE). O objetivo é regulamentar no âmbito municipal o repasse anual do benefício já previsto em legislação federal, valorizando os profissionais que atuam diretamente na promoção e prevenção da saúde pública.

#### II. ANÁLISE

A proposta encontra amparo legal nas Leis Federais nº 11.350/2006 e nº 12.994/2014, bem como no Decreto nº 8.474/2015, que estabelecem o direito ao incentivo financeiro adicional para ACS e ACE. Não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, uma vez que o projeto respeita os princípios da legalidade, da valorização profissional e da eficiência administrativa. Ademais, o texto está redigido de forma clara, objetiva e de acordo com a técnica legislativa exigida, assegurando segurança jurídica em sua tramitação.

1

#### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina favoravelmente** à aprovação do Projeto Indicativo de Lei nº 005/2025, por se mostrar constitucional, legal e de relevante interesse público, recomendando sua tramitação regular.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, 29 de agosto de 2025.

  
Adão Benedito Cardoso Silveira  
Presidente

  
Clodomar Alves Mineiro  
Relator

  
Djaci Nogueira da Cruz  
Membro

**EXPEDIENTE**  
LIDO EM:  
*Jair Sime V. Ataíde*  
SECRETARIO



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUÍ-PI**

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO  
 ORDINÁRIA  EXTRA 29/08/25  
ORIGEM: .....  
VOTAÇÃO: .....  
VOTOS A FAVOR 10 VOTOS CONTRA 0  
 APROVADO(A)  REJEITADO(A)  
OBS: .....  
*Jair Sime V. Ataíde*  
1º SECRETÁRIO

**GABINETE VEREADOR ADÃO BENEDITO CARDOSO SILVEIRA**

**PROJETO INDICATIVO DE LEI N° 005/2025**

RECEBIDO EM  
27/08/25

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio

Vereador Lucimar Soares de Moraes

*Maria Mendes de Abreu*  
MARIA MENDES DE ABREU  
Secretária Geral  
CPF: 024.346.803-21

**ADÃO BENEDITO CARDOSO SILVEIRA**, vereador com assento nessa Augusta Casa Legislativa, amparado pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, venho pelo presente INDICATIVO DE LEI, onde venho solicitar;

*"Dispor sobre o pagamento de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme previsto na legislação federal, e dá outras providências."*

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal indicado a efetuar o pagamento, a título de incentivo profissional, da parcela denominada **incentivo financeiro adicional (IFA)** aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de ACS e ACE, conforme previsto:

- No §4º do Art. 9-C da Lei Federal nº 11.350/2006
- Na Lei Federal nº 12.994/2014
- No Decreto nº 8.474/2015

**Art. 2º** – O incentivo financeiro adicional será repassado **anualmente**, em parcela única e individualizada, no mês subsequente ao crédito da parcela adicional recebida do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** – Terão direito ao incentivo os profissionais que estiverem em pleno exercício de suas funções, com participação efetiva nas ações de promoção e prevenção à saúde, conforme suas atribuições legais, bem como, obrigatoriamente, aqueles que tiverem vínculo direto com ente federativo (sem intermediação de terceiros), estiverem registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cumprirem jornada semanal de 40 horas.

**§1º – Não farão jus ao incentivo os profissionais que estiverem em desvio de função, afastados ou licenciados, excetuando-se os casos de licença maternidade, férias e auxílio-doença inferior a 180 dias.**

**Art. 4º** – O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

**Art. 5º** – Os valores repassados não se incorporarão aos vencimentos dos servidores, não servindo de base para cálculo de outras vantagens funcionais.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta indicação correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, condicionadas à efetivação do repasse federal.

**Art. 7º** – Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O incentivo financeiro adicional, previsto em normativas federais, tem como objetivo reconhecer o desempenho e a dedicação desses profissionais, além de estimular a melhoria contínua dos serviços prestados à população. Ressalta-se que o recurso é oriundo do Ministério da Saúde e repassado diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, não gerando impacto orçamentário direto ao Tesouro Municipal.

A presente indicação visa garantir que o município de São Miguel do Tapuio esteja alinhado às boas práticas de valorização profissional e transparência na gestão dos recursos federais, promovendo justiça e reconhecimento àqueles que diariamente contribuem para a saúde pública local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição, reafirmando nosso compromisso com a valorização dos servidores da saúde e com a melhoria da qualidade de vida da nossa população.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, 27 de agosto de 2025.**

*Adão Benedito e. Silveira*

ADÃO BENEDITO CARDOSO SILVEIRA

Vereador PT